



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 128, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) aos servidores públicos municipais estáveis de Gurinhata, com fulcro no art. 125 da Lei Municipal n.º 563/1992, na Lei Municipal n.º 1.304/2019 e no art. 41 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a concessão de licença para o trato de assuntos particulares constitui ato administrativo discricionário submetido à avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não prescinde de estrita motivação fática e jurídica, sob pena de nulidade absoluta por arbitrariedade;

CONSIDERANDO a supremacia das normas constitucionais, notadamente a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998 ao art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, que fixou em 03 (três) anos o interstício para a aquisição da estabilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, impessoalidade e publicidade oficial no processamento dos afastamentos não remunerados;

CONSIDERANDO, por fim, as recomendações expedidas pelo Ministério Público de Minas Gerais no bojo do Procedimento n.º 02.16.0342.0241113.2025-92;

DECRETA:

Art. 1º A instrução, a tramitação e a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) a servidores titulares de cargo efetivo do Município de Gurinhata reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal n.º 563/1992, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.304/2019, e pelas normas procedimentais fixadas neste Decreto.

Art. 2º A LIP será concedida pela Administração Pública Municipal ao servidor estável, pelo prazo de **até 04 (quatro) anos consecutivos**, sem remuneração, a requerimento do servidor, atendidos os requisitos formais de instrução deste Decreto e resguardada a continuidade do serviço público essencial.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se estável o servidor que tenha cumprido o estágio probatório de **03 (três) anos** de efetivo exercício e obtido aprovação homologada em avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 125 da Lei Municipal n.º 563/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 2º É vedada a concessão do benefício a servidores em estágio probatório, a contratados temporários e a ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão.

§ 3º Não será admitida nova licença a servidores antes de completarem 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo após o retorno da licença anterior, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Municipal n.º 563/1992.

§ 4º Não será concedida a licença a servidores removidos, redistribuídos ou transferidos antes de completarem 02 (dois) anos de efetivo exercício na nova lotação.

Art. 3º O pedido de concessão deverá ser protocolado pelo interessado perante o Protocolo Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início das atividades particulares.

Parágrafo único. O servidor requerente deverá permanecer no exercício integral de suas atribuições funcionais até a publicação do ato concessório, sob pena de caracterização de falta injustificada e abandono de cargo.

Art. 4º O Processo Administrativo será instaurado pelo Protocolo e remetido sucessivamente aos seguintes setores:

I – Ao departamento de recursos humanos: para emissão de certidão sobre tempo de serviço, estágio probatório, aquisição de estabilidade, ausência de penalidades e observância dos interstícios do art. 2º deste Decreto;

II – À Secretaria Municipal de lotação: para manifestação motivada e circunstanciada da chefia imediata e do Secretário da Pasta, deliberando sobre a conveniência, a oportunidade e o impacto da ausência sobre a continuidade dos serviços essenciais;

III – À Procuradoria-Geral do Município: para elaboração de parecer jurídico fundamentado sobre a legalidade material e formal do procedimento;

IV – Ao Gabinete do Prefeito: para julgamento e deliberação final da autoridade competente.

Art. 5º A decisão administrativa que deliberar sobre a licença deverá ser expressamente motivada, indicando os fundamentos de fato e de direito que amparam a concessão ou a denegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Parágrafo único. O pedido somente poderá ser denegado, em caráter excepcional e motivado, quando comprovado que o afastamento importará em colapso evidente ou prejuízo irreparável à continuidade de serviço público essencial e inadiável à população.

Art. 6º A concessão da licença dar-se-á obrigatoriamente por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionando-se o início de sua vigência e efeitos à publicação oficial no Diário Oficial do Município.

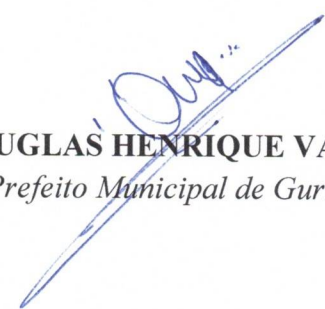
Art. 7º A licença concedida poderá ser interrompida:

I – A qualquer tempo, mediante expressa solicitação escrita do servidor, nos termos do § 1º do art. 125 da Lei Municipal n.º 563/1992 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.304/2019);

II – Em caráter excepcionalíssimo pela Administração Pública Municipal, exclusivamente em virtude de decretação formal de estado de emergência, calamidade pública ou imperiosa requisição de serviços inadiáveis decorrente de superior interesse público devidamente justificado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata – MG, 16 de setembro de 2026.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE

Prefeito Municipal de Gurinhata